



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

## **ANEXO – CONCORRÊNCIA 013/2024**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA PERMISSÃO DE USO DE TERRENO PARA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS - MURIAÉ/MG**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR TÉCNICA**

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA**

**REGÊNCIA: LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 2021 E DEMAIS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

### **1. OBJETO**

1.1. Permissão de uso do terreno onde funcionava o Colégio Agrícola para produção de alimentos.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O terreno em questão está atualmente sem uso, o que torna imprescindível a sua destinação para uma finalidade que beneficie a comunidade. Assim, a parceria proposta visa transformar essa área em um espaço produtivo, gerando impactos positivos tanto nas relações humanas quanto na economia local. Esse projeto trará benefícios significativos para todos os envolvidos, melhorando a qualidade de vida das famílias produtoras e contribuindo para o desenvolvimento do município. A vaga disponível nesta seleção será destinada a uma cooperativa local ou microrregião<sup>1</sup>, que terá a responsabilidade de selecionar e organizar seus cooperados para a produção de alimentos no terreno situado na Fazenda Novo Horizonte, em Pirapanema, Muriaé – MG.

---

1 Compõe a microrregião de Muriaé, segundo dados do IBGE: Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caiana, Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Miradouro, Mirai, Muriaé, Orizânia, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, Rosário da Limeira, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre, Tombos e Vieiras. Fonte:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

Tal restrição se justifica posto que ao trabalhar em estreita colaboração com cooperativas, as entidades públicas podem aproveitar o conhecimento e a experiência das comunidades locais para desenvolver e implementar políticas e programas que atendam às necessidades específicas da população, garantindo, ao mesmo tempo, a utilização eficiente dos recursos públicos e uma maior distribuição de renda. Nesse aspecto, as relações contratuais entre entidades públicas e cooperativas são uma forma eficaz de alcançar objetivos públicos de forma eficiente e sustentável.

Dentre os benefícios mencionados, pode-se destacar um melhor aproveitamento e manutenção do terreno em questão, que se encontra em desuso, além de um retorno econômico para o município haja vista a possibilidade de doação de dez por cento do que for produzido no terreno, pela cooperativa vencedora do processo licitatório, para a cozinha municipal, por meio da contraprestação.

### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS ORIENTAÇÕES

3.1. O terreno, onde funcionou o colégio agrícola, fica situado na Fazenda Novo Horizonte, Pirapanema, Muriaé – MG. Possui área de aproximadamente 9,15 ha e sua utilização privativa por terceiros dar-se-á por meio de contrato de permissão de uso oneroso e intransferível.

3.2. A permissão outorgada por meio desta Concorrência é pessoal, precária, intransferível, a título oneroso e por prazo determinado.

3.3 O prazo da permissão de uso será de 60 (sessenta) meses, permitida a prorrogação por igual período, conforme limite máximo previsto na lei, desde que o permissionário mantenha as condições de habilitação e haja interesse da Administração Pública Municipal.

3.4. A **SESSÃO SERÁ PRESENCIAL**, em local, data e horário a serem definidos pelo Edital normatizador deste certame.

3.4.1. Justifica-se a realização de concorrência na modalidade presencial tendo em vista que as cooperativas são formadas, em sua maioria, por pequenos agricultores e agricultores familiares, que não estão habituados a processos de tal complexidade, sendo que a realização da licitação em meio eletrônico viria a proporcionar uma possível restrição à participação dos pretendentes concorrentes.

3.4.2. Soma-se ao exposto no item anterior, o fato da plataforma eletrônica utilizada pela Prefeitura Municipal de Muriaé, a saber, Bolsa Nacional de Compras (BNC), estar configurada para realizar licitações cujo critério seja melhor técnica com, no mínimo, 10 (dez) quesitos de pontuação, o que vai de encontro com o planejado neste termo de referência, não havendo possibilidade de sua utilização para realização.

3.5. Ressalta-se, que a licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte do objeto da permissão e que **deverá entregar, junto aos documentos, caso opte por não realizar visita técnica ao local,**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

**declaração alegando conhecer plenamente o estado atual do terreno, bem como as dificuldades que possa vir apresentar.**

3.6. Para fins desta seleção, os termos abaixo possuem a seguinte definição:

Permitente: Município de Muriaé;

Permissionário: A cooperativa que terá autorização de uso do terreno;

Terreno: Área onde funcionou o Colégio Agrícola de Muriaé, conforme mapa anexo.

3.7. **Os permissionários deverão elaborar relatórios mensais de tudo o que foi produzido, bem como das atividades rotineiras de preparo de canteiros, adubação, tratos culturais, manejo do solo, pragas culturais e doenças etc.** Tudo que justifique atrasos na produção, bem como melhorias na produtividade. Tais relatórios precisam ser separados por área de plantio de cada cooperado.

3.8 A cooperativa vencedora do certame deverá administrar a área, ficando responsável pelo pagamento das despesas referentes ao terreno, tais como água e luz, esgoto, limpeza, conservação, desratização, dedetização, manutenção, administração, impostos, segurança e jardinagem, dentre outros serviços necessários ao bom funcionamento e aproveitamento do espaço.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

4.1. Poderão participar deste certame as cooperativas que comprovem idoneidade e experiência na área de produção e comercialização de alimentos (hortifrutigranjeiros).

4.2. A participação na disputa da vaga disponível na presente concorrência, sem oposições, implica na integral e incondicional aceitação de todas as condições e cláusulas previstas no presente Termo, bem como no Edital normatizador desta concorrência.

4.3. Estão impedidos de participar na presente licitação:

A cooperativa que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame.

## 5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. A classificação será baseada nos critérios a seguir, sendo a apresentação da documentação comprobatória obrigatória para a classificação.

5.2. A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a respectiva eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra o proponente e comunicação às autoridades competentes, inclusive para apuração e cometimento de eventual crime.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

## 5.3. QUESITOS - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO - PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

### 5.3.1. PONTUAÇÃO DOS QUESITOS:

<b>Cessão de uso de terreno (9,15 ha)</b>			
<b>QUESIT O</b>	<b>CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA</b>
1	Período desde o tempo de constituição da cooperativa	1 a 2 anos: 1 ponto	Ata de Constituição da Cooperativa.
		Acima de 2 e inferior a 5 anos: 5 pontos.	
		Entre 5 anos e 10 anos: 10 pontos.	
		Acima de 10 anos: 20 pontos.	
2	Ter sede no Município de Muriaé	20 pontos	Contas de água ou luz ou contrato de aluguel registrado em cartório.
	Ter sede em Município da microrregião.	10 pontos	Contas de água ou luz ou contrato de aluguel registrado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

	*		em cartório.
3	Número de cooperados	De 20 a 100 – 10 pontos	Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)
		De 101 a 200 – 20 pontos	
		Acima de 200 – 30 pontos	
4	Veículos e maquinários	Caminhonete – 10 pontos	Documentação do veículo em nome da cooperativa/nome do cooperado.
		Caminhão – 10 pontos	
		Trator – 10 pontos	
TOTAL MÁXIMO – 100 PONTOS			

5.3.2. As pontuações contidas no item 4 (Veículos e Maquinários) são cumulativas.

\* Compõe a microrregião de Muriaé, segundo dados do IBGE: Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caiana, Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Miradouro, Mirai, Muriaé, Orizânia, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, Rosário da Limeira, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre, Tombos e Vieiras.

Fonte:

[https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/ligminas\\_10\\_2\\_04\\_listamesomicr\\_o.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/ligminas_10_2_04_listamesomicr_o.pdf)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

## 6. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

6.1. O participante arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta. O Município não será responsável por nenhum destes custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.

6.2. A disputa ocorrerá na modalidade eletrônica.

6.3. A documentação deverá, obrigatoriamente, seguir as exigências que serão apresentadas no edital normatizador deste certame.

6.4. Salienta-se que em hipótese alguma serão recebidos envelopes pelos Correios ou serviços de entrega similares, bem como não será admitida o protocolo no setor de licitações, ou envelopes entregues em qualquer local diferente que não seja a plataforma utilizada para realização da sessão.

6.5. Os requerentes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

6.6. A falsidade de informações poderá acarretar a respectiva eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra o requerente e comunicação às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.7. O conteúdo expresso na Proposta Técnica será objeto de análise, pontuação, julgamento e classificação dos proponentes, sendo parte integrante do Contrato de Permissão de Uso. Em caso de modificação das características do negócio indicadas na proposta, o Permissionário poderá perder sua Permissão de Uso, sendo chamado o próximo da lista de classificados, conforme disciplinado na legislação de regência.

## 7. DA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1. Serão analisados os documentos referentes à proposta técnica.

7.2. O resultado da pontuação final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada quesito relacionado no item 5 "DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA" sendo a pontuação máxima 100 (cem) pontos.

7.3. A classificação dos participantes será realizada através dos critérios técnicos de avaliação, conforme disposto no item 5 "DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA".

7.4. Em caso de eventual empate nas notas finais, serão adotados para desempate a maior nota obtida nos critérios abaixo, em ordem decrescente de prioridade:

1º Cooperativa instalada no município de Muriaé.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

2º Período desde o tempo de constituição da cooperativa

3º Maior número de cooperados;

4º Cooperativa instalada na microrregião de Muriaé;

7.5. Esgotados os critérios e persistindo o empate, será realizado sorteio.

7.6. Concluídas as análises de caráter técnico, será formulada ordem de classificação de todos os participantes classificados.

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO E PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

### 8.1. ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

8.2. Após a análise da proposta técnica, serão conferidos os documentos de habilitação somente do primeiro classificado.

8.3. Os documentos são os seguintes: **Cartão CNPJ, Certidão Negativa de Débito Municipal, Certidão Negativa de Débito relativo aos Tributos Federais, Certidão Negativa de Débito relativo aos Tributos Estaduais, CRF do FGTS, CN de Falência e Concordata; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Contrato Social e Última Alteração, Balanço Econômico-Financeiro dos dois últimos exercícios financeiros já exigíveis.**

8.4. Caso não seja possível analisar a habilitação na sessão, a Comissão poderá suspender os trabalhos, marcando nova data para a divulgação do resultado.

8.5. Serão habilitados/classificados os requerentes que apresentarem corretamente os documentos exigidos para fins de habilitação/classificação.

8.6. Os atos praticados pela Comissão poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os interpostos, a Comissão remeterá o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto.

## 9. DO RECEBIMENTO DA PERMISSÃO DE USO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

9.1. O licitante habilitado e que tiver sua permissão aprovada, passará a ser chamado permissionário.

9.2. O licitante habilitado e classificado, quando convocado, deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato de Permissão de Uso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

9.3. A convocação ocorrerá por meio de endereço de e-mail **que deverá ser indicado na proposta técnica.**

9.4. O contrato poderá ser assinado presencialmente pelo permissionário no Setor de Licitações, localizado no Centro Administrativo, Avenida Maestro Sansão, 236/ 3º andar, Centro, Muriaé/MG ou ainda por meio de assinatura eletrônica, que deverá ser devolvida assinada para o e-mail [contratos.licitacao@muriae.mg.gov.br](mailto:contratos.licitacao@muriae.mg.gov.br)

9.5. Atingido o prazo máximo referido no subitem 9.2, e ausente justificativa aceita pela Administração Pública, ficará configurada a desistência do convocado, podendo a Administração, a seu único e exclusivo critério, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar o respectivo Termo em igual prazo ou abrir novo certame quando não houver classificados dentro do cadastro de reserva.

9.6. Exceto pelos casos previstos em lei, o permissionário deverá estar sempre à frente de seu negócio e exercer sua atividade, sob pena de extinção da permissão de uso.

9.7. É expressamente vedada a mudança de ramo de atividade durante a vigência da permissão, exceto se expressamente autorizado pelo Órgão Permitente ou na hipótese de alteração legislativa.

9.8. Assinado o contrato de permissão o permissionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para iniciar as suas atividades, prorrogáveis por igual período, mediante apresentação de justificativa sujeita à aprovação pela Administração.

9.9 A Prefeitura, através da Secretaria de Agricultura, poderá contribuir com serviços de maquinário (máquina, tratorzinho etc.) para iniciar e fomentar a produção;

## 10. DO ESPAÇO PÚBLICO A SER CONCEDIDO

10.1. A utilização dos espaços físicos do terreno deverá seguir as normas higiênicas sanitárias municipais, estaduais e federais, o Código de Posturas Municipal, A Lei nº 10.831 de 23/12/2003, que dispõe sobre agricultura orgânica e dá outras providências e demais normas aplicáveis às atividades exercidas.

10.2. O permissionário deverá utilizar o espaço físico estritamente para a finalidade permitida, mantendo-o em perfeitas condições de limpeza, organização e segurança para cooperados e visitantes, cumprindo todas as normas regulamentadas pela Vigilância Sanitária, de Segurança do Trabalho, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive recipientes para depósitos de lixo ou sobras.

10.3. Todos os custos para a adaptação do espaço às exigências legais para exercício das atividades são de responsabilidade do permissionário.

10.4. A Cooperativa poderá utilizar o espaço denominado "área institucional" para um eventual centro de pesquisa e experimentos, visando a elaboração de projetos agrícolas em parceria com





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

instituições renomadas na área, para tratar de assuntos técnicos e administrativos e afins. Caso a prefeitura precise desta área, informará com antecedência mínima de seis meses;

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O Permissionário é obrigado a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do Contrato de Permissão de Uso ou da utilização do imóvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários.

## **12. DA CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO**

12.1 A conservação (manutenção, limpeza, guarda e demais) de todo o espaço público ficará sob a responsabilidade do permissionário.

12.2. O Permissionário é obrigado a conservar o espaço público, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda.

12.3. O Permissionário, fica obrigado, às suas custas, a equipar o espaço com os equipamentos e benfeitorias necessários para a prestação do serviço que a atividade exige.

## **13. DAS BENFEITORIAS**

13.1. Pode-se destacar como benfeitorias para o local, a casa que será construída para moradia de um dos cooperados, bem como pequenos reparos, manutenções e limpezas no terreno.

13.2. Os equipamentos e insumos para a produção ficarão às custas do Permissionário.

13.3 O Permissionário se compromete a seguir as Normas contidas neste termo de Referência.

13.4. Fica estabelecido que qualquer modificação realizada pelo Permissionário no espaço objeto da Permissão de Uso reverterá automaticamente ao Patrimônio do Permitente, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo, ainda, a seu critério, o Permitente exigir a devolução do espaço na situação anterior.

13.5. Eventuais obras, reformas e/ou construções necessárias para o bom cumprimento do contrato de permissão deverão, obrigatoriamente, seguir as normas regulamentadas pelo Município de Muriaé, bem como pelos órgãos fiscalizadores profissionais como, por exemplo, CREA.

## **14. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

14.1. Ao Permitente, admite-se o direito de exercer, por intermédio da Secretaria de Agricultura, fiscalização do local, sempre que julgar necessário, para observância do cumprimento da Proposta Técnica e demais condições de comercialização contratualizadas.

14.2. No que couber, para efeitos de fiscalização, autuação e aplicação de penalidades previstas no Código de Posturas do Município, Regulamento, Código de Vigilância, Código de Obras e outras normas vigentes.

## 15. DA CONTRAPARTIDA

15.1. O permissionário deverá doar, mensalmente, 10% (dez por cento) de tudo o que for produzido no terreno cedido, doação esta que será destinada à Cozinha Comunitária do Município.

15.1.1. Deverão ser apresentados mensalmente relatórios de produção e colheita par aferição do cumprimento da porcentagem exigida no item 15.1.

15.2. Toda a produção deverá ser devidamente armazenada em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e ANVISA.

15.3. O permissionário deverá pagar todas as despesas da área, tais como gastos de água e luz, além de eventuais taxas e impostos.

15.4. O permissionário é responsável pela completa conservação do espaço que lhe foi permitido.

## 16. DAS RESTRIÇÕES DE USO

16.1. Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso, reconhecido pelo Permissionário, ele fica obrigado a:

a) Desocupar o espaço, findo o prazo fixado no Termo;

b) Não ceder, arrendar, sublocar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.

c) É expressamente proibida a produção e comercialização de produtos diferentes dos que foram permitidos.

d) O Permissionário não poderá realizar modificações ou construções no espaço desta Permissão de Uso, sem expressa autorização do Permitente, salvo nos casos previstos em lei para exercício da atividade.

## 17. DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

17.1. Finda a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá o Permissionário restituir o espaço ao Permitente em perfeitas condições de uso e conservação.

17.2. Quaisquer danos eventualmente ocorridos serão recompostos ou indenizados pelo Permissionário, podendo o Permitente exigir a reposição das partes danificadas.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES**

18.1. Fica o Permissionário obrigado a:

a) Usar o bem de acordo com as finalidades específicas da Permissão de Uso e regulamentos expedidos pelo Município.

b) Obedecer às legislações e demais instrumentos normativos;

c) Manter o bem em perfeito estado de conservação e limpeza.

d) Comprovar o pagamento mensal de todos os tributos, tarifas e contribuições sociais a que está sujeito em face da legislação vigente, além de pagar as despesas comuns e manter todos os documentos exigidos para a atividade, como os alvarás e os certificados em regularidade.

e) Deixar a área denominada "pastagem" existente na Planta Baixa do terreno disponível para a Secretaria de Agricultura, caso haja necessidade de colocar animais apreendidos ou outras demandas;

f) Construir uma casa de alvenaria, unifamiliar, de aproximadamente 70 m<sup>2</sup>, para que resida um dos agricultores que possa cuidar e vigiar a propriedade. Esta construção deverá ser feita numa área onde já existe uma casa antiga e permitirá, também, a guarda de alguns pertences dos cooperados.

18.2. O descumprimento das obrigações acima mencionadas poderá importar na declaração de extinção da permissão de uso, após a concessão do direito de defesa e contraditório.

## **19. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

19.1. A extinção do Contrato de Permissão de Uso e Ocupação poderá ocorrer na hipótese de descumprimento do que traz esse Termo de Referência e Edital.

## **20. DAS VEDAÇÕES**

20.1 Os permissionários ficam vedados a:

a) Expor ou vender produtos diferentes do constante do permitido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

- b) Ocupar espaço maior do que lhe foi permitido.
- c) Praticar jogos de azar não regulamentados nas dependências do terreno.
- d) Lançar, na área ou nos arredores do terreno detrito, fumaça, restos da produção ou da obra ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental.
- e) Fazer propaganda de caráter político ou religioso no ambiente do Espaço Público.
- f) Apresentar-se sob efeito de álcool ou entorpecentes durante suas atividades.

## 21. DAS PENALIDADES

21.1. Além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o permissionário ficará sujeito às penalidades dispostas na Legislação Municipal cabível.

## 22. DA VIGÊNCIA

22.1. A vigência da permissão será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogáveis até o limite máximo previsto na Lei nº 14.133/2021 ou outra que venha a sucedê-la.

22.2. Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao Permissionário.

## 23. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) NO TERRENO ONDE FUNCIONOU O COLÉGIO AGRÍCOLA - MURIAÉ/MG, para constar como anexo ao edital.

Muriaé, 18 de novembro de 2024

---

**Responsável pela elaboração do Termo de Referência**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

Declaro que estou ciente da minha nomeação como fiscal do contrato/ata eventualmente celebrado a partir da realização da presente contratação que ora se objetiva.

---

**Fiscal nomeado**

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

---

Secretário Municipal de Agricultura